

Ofício nº 017/2023

Belém, 02 de fevereiro de 2023

Exmo. Senhor

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado do Pará

O Sindicato dos/as Trabalhadores/as em Educação Pública do Pará – SINTEPP, reitera através deste expediente a solicitação de audiência feita à V. Ex<sup>a</sup> através do *Ofício 001/2023, de 04 de janeiro de 2023 (em anexo)*, para discutir a seguinte pauta, *com a inclusão dos pontos 10 e 11*:

1. Reajuste do Piso 2023 (14,95%) *retroativo a janeiro/23*;
2. Envio *imediato* do PCCR unificado para aprovação na ALEPA;
3. Jornada de Trabalho do magistério;
4. Atualização das Progressões *funcionais*;
5. Reajuste do Auxílio Alimentação;
6. Reformas das Escolas Estaduais;
7. Preparação para o pagamento dos Precatórios do FUNDEF;
8. Concurso Público para todos os cargos e níveis em que haja necessidade;
9. Retroativo do Piso 2016;
10. *Resolução da problemática do IASEP, com regularização, melhoria e ampliação do atendimento*;
11. *Contabilização do tempo de serviço dos servidores da educação pública do Pará, de 27/05/2020 à 31/12/2021, de acordo com o pleiteado no Ofício 016/2023 (em anexo)*.

Atenciosamente,

MARIA DA CONCEICAO  
HOLANDA  
OLIVEIRA:17549795215

Assinado de forma digital por  
MARIA DA CONCEICAO  
HOLANDA  
OLIVEIRA:17549795215  
Dados: 2023.02.02 11:08:56  
-03'00'

PROCESSO  
ELETRÔNICO

20231135213  
PROTOCOLO GERAL DA GOVERNADORIA  
RECEBI 02/02/23 AS 12:20  
POR: Pedro Santos

**Ofício nº 016/2023**

Belém, 02 de fevereiro de 2023.

Ao  
Sr. Helder Barbalho  
Governador do Estado do Estado do Pará.

Senhor Governador

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – SINTEPP**, entidade sindical representativa da categoria dos servidores(as) da educação pública do estado, por seus representantes que ao fim assinam, vem diante de V.Exa., **requerer que seja considerada a contagem de tempo de serviço entre maio de 2020 a dezembro de 2021 para todos seus efeitos legais, a todos(as) os(as) servidores(as) da educação pública do Pará.** Nos termos que passa a expor.

A Lei Complementar Federal nº 173/2020, ao estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), disciplinou em seu inc. IX, do art. 8º, a restrição de cômputo de períodos aquisitivos de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, dentre outras garantias equivalentes, concretizado em dispositivo extremamente oneroso aos servidores em patente dissonância com a exigência da realidade fática e jurídica brasileira.

Registre-se que o Sintepp sempre se posicionou contrário a essa medida, tendo, inclusive, ingressado na qualidade de *Amicus Curiae* nos autos da ADI 6447, que questionava a constitucionalidade da LC 173. Porém, o STF reconheceu a constitucionalidade do art. 8º. Decisão que não inibiu o sindicato de insistir na descon sideração do mencionado dispositivo, especialmente por se mostrar prejudicial à categoria. Recebendo a constante recusa do governo.

Todavia, o Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), acertadamente, editou a **RESOLUÇÃO Nº 19.469 de dezembro de 2022**, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço de membros e servidores para fins de licença prêmio e outros direitos, considerando o que dispõe o inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, concluindo que **“o artigo 8º, inciso IX da LC nº 173/2020 não veda a**

**aquisição de direitos por servidores públicos ou membros de Poder que dependam do tempo de serviço para sua implementação, obstando tão somente os efeitos financeiros pelo período de vedação estabelecido no diploma legislativo (27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021), os quais passam a produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022".** Em anexo.

Faz-se oportuno destacar o consistente parecer jurídico dessa Corte de Contas que embasou a referida Resolução, que, ao se referir sobre a decisão do STF (ADI's 6442, 6447, 6450 e 6525), entendeu que a mesma se restringiu a "interpretação estritamente financeira", não tratando de questões administrativas organizacionais ou funcionais dos entes, "razão pela qual não poderiam suprimir a contagem de tempo de serviço para aquisição de direitos ou vantagens funcionais, mas tão somente suprimir os efeitos financeiros advindos deste tempo de serviço pelo lapso temporal demarcado". Enfim, "conclui-se que o artigo 8º, inciso IX da LC nº173/2020 não veda a aquisição de direitos por servidores públicos ou membros de Poder que dependam do tempo de serviço para sua implementação, obstando tão somente os efeitos financeiros pelo período de vedação estabelecido no diploma legislativo (27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021), os quais passam a produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022".

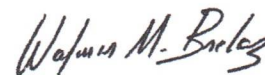
Diante do exposto, considerando as atribuições do TCE-PA no exercício do controle externo de apreciação das contas do Governador, pressupondo-se que não se oporia à adoção de medidas idênticas para assegurar o direito pleiteado a esta categoria, requer a V.Exa. que determine providencias necessárias no sentido de contabilizar o tempo de serviço dos servidores da educação pública do Pará, de 27/05/2020 a 31/12/2021, para aquisição de férias, licença-prêmio, promoção por antiguidade, elevação na carreira, aquisição de estabilidade no serviço público, e quaisquer outros fins.

Atenciosamente.

MARIA DA CONCEICAO  
HOLANDA  
OLIVEIRA:17549795215

Assinado de forma digital por  
MARIA DA CONCEICAO HOLANDA  
OLIVEIRA:17549795215  
Dados: 2023.02.02 09:32:35 -03'00'

**Maria da Conceição Holanda Oliveira**  
Coordenadora geral do SINTEPP



**Walmir Moura Brelaz**  
Assessor jurídico – OAB/PA 6.971

Ofício nº 001/2023

Belém, 04 de janeiro de 2023

Exmo. Senhor  
**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado do Pará

O Sindicato dos/as Trabalhadores/as em Educação Pública do Pará – SINTEPP, conforme publicação no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2022 **da Portaria Interministerial nº 6, de 28/12/22**, que definiu a última estimativa do Valor Aluno Ano do Ensino Fundamental Urbano (VAAF), sendo esta a referência para o reajuste anual do piso do magistério, com base na Lei 11.738 e no Parecer AGU nº 00400.023138/2009-11.

Como é sabido, o valor percentual do reajuste do Piso Nacional do Magistério é a diferença percentual entre o VAAF 2021 (R\$4.462,83) para o VAAF 2022 (R\$5.129,80), atingindo-se o aumento de 14,95%.

Sendo assim, reivindicamos que o Estado do Pará garanta o referido reajuste, e aproveitamos o ensejo para solicitar audiência com V.Ex<sup>a</sup> para discutir a seguinte pauta:

1. Reajuste do Piso 2023 (14,95%);
2. Envio do PCCR unificado para aprovação na ALEPA;
3. Jornada de Trabalho do magistério;
4. Atualização das Progressões;
5. Reajuste do Auxílio Alimentação;
6. Reformas das Escolas Estaduais;
7. Preparação para o pagamento dos Precatórios do FUNDEF;
8. Concurso Público para todos os cargos e níveis em que haja necessidade;
9. Retroativo do Piso 2016

Atenciosamente,

JOSE MATEUS  
ROCHA DA  
COSTA  
FERREIRA:467059  
29200

Coordenação de Secretaria Geral

Assinado de forma  
digital por JOSE MATEUS  
ROCHA DA COSTA  
FERREIRA:46705929200  
Dados: 2023.01.04  
15:07:38 -03'00'

**PROCESSO  
ELETRÔNICO**

2023/17604  
PROTOCOLO-GERAL DA GOVERNADORIA  
RECEBI 05012023 AS 0830  
POR: Samyza Helena